

Boletim nº 300 - 12/4/2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Transmissão ao vivo de licitação – Princípio da publicidade – Princípio da separação dos poderes

Eliminação de candidato – Governador do Estado – Ilegitimidade passiva

Câmaras Cíveis do TJMG

Responsabilidade civil do Estado - Infecção por HIV no parto - Omissão estatal - Indenização por dano moral - Pensão vitalícia

Responsabilidade civil do Estado - Polícia Militar - Abordagem de criança - Ausência dos genitores - Indenização por dano moral

Ação indenizatória - Compra de veículo realizada a partir de anúncio na internet - Transferência voluntária de valores pelo correntista – Fraude - Imediata comunicação à instituição bancária - Inércia - Indenização por danos morais e materiais

Mercado financeiro – Investimento de alto risco – Dever de informação

Movimentação financeira – Inadimplemento fiscal – Ausência de dissolução de sociedade limitada – Sucessão – Responsabilidade limitada dos sócios

Revisão de prova objetiva – Poder Judiciário – Ausência de requisitos

Câmaras Criminais do TJMG

Interceptação telefônica - Cooperação da Polícia Militar com o Ministério Público -



Possibilidade

Tribunal do Júri - Conselho de Sentença - Contradição nas respostas aos quesitos da tentativa e desistência voluntária - Nulidade

Desemprego - Inexistência de conduta social desfavorável - Compensação entre reincidência e confissão

Sequestro de bem - Tentativa de transmissão de imóvel - Ressarcimento ao erário

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito à nomeação de estrangeiro aprovado em concurso público

Obrigações contratuais de operadoras de plano de saúde em relação a pessoas com deficiência em âmbito estadual

Previsão de parcelamento de multas de trânsito e pagamento de débitos com cartões de crédito em âmbito distrital - ADI 6.578/DF

Complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual ou municipal

Direito a crédito de ICMS requerido por distribuidora de combustíveis nas operações com diferimento do pagamento do tributo

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Concessionária de serviço público de energia elétrica - Retirada de patrocínio de plano privado de previdência - Pedido de suspensão de segurança - Ausência de interesse público primário - Ilegitimidade ativa

Segunda Seção

Superendividamento - Ação de repactuação de dívidas - Concurso de credores - Existência de interesse de ente federal - Competência - Justiça comum

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade – Lei municipal

Transmissão ao vivo de licitação – Princípio da publicidade – Princípio da separação dos poderes

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 488, de 2021, de Divisa Alegre. Transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do município. Ausência de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes. Materialização do princípio da publicidade. Inconstitucionalidade inócua. Pretensão rejeitada.

- As matérias cuja iniciativa de lei é reservada privativamente do chefe do Poder Executivo estão elencadas taxativamente nas alíneas do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- O egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878.911 - RJ, com repercussão geral, fixou tese no sentido de que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

- A Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais garantem o direito à informação e preceituam que a Administração Pública, em toda a sua atividade, deve obediência ao princípio da publicidade.

- A Lei Municipal nº 488, de 2021, de Divisa Alegre, que dispõe acerca da transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do município, além de não disciplinar os temas enumerados no art. 66, III, da Constituição Estadual, notoriamente se revela mais um importante instrumental para o aprimoramento da transparência na Administração Pública e concretização do postulado constitucional da publicidade.

- Logo, não há inconstitucionalidade na lei impugnada.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.21.132758-0/000](#), Relator: Des. Caetano Levi Lopes, Órgão Especial, j. em 22/3/2023, p. em 31/3/2023).

Direito Constitucional – Mandado de segurança - Concurso público

Eliminação de candidato – Governador do Estado – Ilegitimidade passiva

Ementa: Mandado de segurança. Concurso público. Escrivão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Eliminação na fase de avaliação psicológica. Polícia Civil. Órgão autônomo. Governador do Estado. Ilegitimidade passiva. Art. 106, I, c, da



Constituição Estadual. Remessa para a Justiça de 1º grau.

- Tendo em vista que o Edital do Concurso Público para Escrivão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais dispõe expressamente que a execução do concurso caberá à Acadepol, juntamente com a Fumarc, empresa organizadora do concurso, não cabe ao Governador do Estado declarar a ilegalidade do ato que resultou na eliminação do impetrante do concurso, já que a Polícia Civil é órgão autônomo do Poder Executivo.

- Considerando que a Fumarc não se insere no rol do art. 106, I, c, da Constituição Estadual, resta afastada a competência originária do Tribunal de Justiça para julgar este mandado de segurança, devendo o feito ser remetido à 1ª Instância. (TJMG - [Mandado de Segurança 1.0000.22.134201-7/000](#), Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, Órgão Especial, j. em 24/3/2023, p. em 31/3/2023).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível – Direito Administrativo - Responsabilidade civil

Responsabilidade civil do Estado - Infecção por HIV no parto - Omissão estatal - Indenização por dano moral - Pensão vitalícia

Ementa: Reexame necessário. Apelação cível. Infecção por HIV no parto. Comprovação de omissão estatal. Indenização. Dano moral. Pensão vitalícia. Possibilidade.

- A responsabilidade objetiva do Estado, conforme entendimento emanado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de julgamento do RE 841526, de relatoria do i. Min. Luiz Fux, é aplicável tanto às condutas comissivas quanto às condutas omissivas.

- Notadamente, a responsabilidade civil objetiva do Estado configura-se com os seguintes requisitos: a) ação administrativa; b) dano; e c) o nexo de causalidade entre o dano e a ação administrativa.

- Consoante a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, a fixação de pensão prescinde da comprovação do exercício de atividade laborativa pela vítima ao tempo do acidente e, em se tratando de pensão concedida para a própria vítima, o benefício deve possuir caráter vitalício (TJMG - Apelação Cível 1.0024.09.582492-6/001, Relator: Des. Luiz Artur Hilário, 9ª Câmara Cível, j. em 21/6/2022, p. em 29/6/2022).

- É imperiosa a redução do valor da indenização arbitrada, quando mostrar-se excessiva.

V.v.: Dano moral. Valor. Manutenção.

- Quando o valor, arbitrado a título de indenização por danos morais, revela-se adequado ao caso concreto, tratando-se de um valor que, por um lado, ameniza o

abalo sofrido, sem causar enriquecimento despropositado, e, por outro, tem caráter pedagógico, sem fugir aos parâmetros da proporcionalidade, impõe-se a sua manutenção. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.245638-6/001](#), Relator: Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 30/3/2023, p. em 31/3/2023).

Processo cível – Direito Administrativo - Responsabilidade civil

Responsabilidade civil do Estado - Polícia Militar - Abordagem de criança - Ausência dos genitores - Indenização por dano moral

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Abordagem desarrazoada. Dano moral. Responsabilidade da Administração Pública. Comprovação dos requisitos. *Quantum*. Razoabilidade e proporcionalidade. Correção monetária.

- Comprovada a desarrazoada atuação dos policiais militares na abordagem de uma criança de apenas 5 (cinco) anos de idade, na ausência de seus genitores, com o fim de obter esclarecimentos, forçoso reconhecer a responsabilidade quanto aos danos morais experimentados.

- Compete ao julgador estipular equitativamente o *quantum* da indenização por dano moral, segundo o seu prudente arbítrio, analisando as circunstâncias do caso concreto e obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- A atualização monetária deverá observar IPCA-E, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE nº 870.947/SE e pelo STJ no julgamento do Resp. nº 1.492.221/PR, sob a sistemática dos recursos repetitivos. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.281040-0/001](#), Relator: Des. Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, j. em 30/3/2023, p. em 31/3/2023).

Processo cível – Direito do Consumidor - Responsabilidade civil

Ação indenizatória - Compra de veículo realizada a partir de anúncio na internet - Transferência voluntária de valores pelo correntista – Fraude - Imediata comunicação à instituição bancária - Inércia - Indenização por danos morais e materiais

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Ilegitimidade passiva. Preliminar rejeitada. Golpe de internet. OLX. Transferência voluntária de valores (TED/DOC). Imediata comunicação, após ciência da fraude. Inércia da instituição bancária. Falha na prestação de serviços. Dano morais caracterizados. *Quantum* indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade. Danos materiais. Comprovados. Juros de mora e correção monetária. Termo *a quo*. Sentença reformada.

- As condições da ação, aí incluída a legitimidade para a causa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial.

- Não há o que se falar em ilegitimidade passiva *ad causam*, quando as alegações da peça vestibular ilustram a relação entre as partes, devendo eventual

responsabilidade pelos fatos imputados ser objeto de julgamento de mérito.

- A instituição financeira, mesmo possuindo condições para tanto, deixou de comprovar ter efetivamente diligenciado para recuperação de valores remetidos fraudulentamente pelo seu correntista. Ao invés disso, insiste em atribuir culpa exclusiva ao consumidor, no intuito de transferir-lhe o ônus da sua própria atividade comercial, o que não pode ser admitido.

- Os autores tentaram impedir de imediato a concretização da fraude mostrando-se diligentes ao se dirigirem à agência bancária na tentativa de bloquear as transações, sem, contudo, obterem êxito, sendo presumido o abalo moral à vista do ocorrido suportado.

- Inexistindo parâmetros objetivos para a fixação da indenização por danos morais, deve o julgador observar os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, atentando para o seu caráter punitivo-educativo, e também amenizador do infortúnio causado.

- Por se tratar de relação contratual, o *quantum* indenizatório deverá ser acrescido de juros de mora, desde a citação, na forma do art. 405 do CC, e corrigido monetariamente, a partir do seu arbitramento, conforme Súmula nº 362 do STJ.

- Danos materiais resultam de valores efetivamente pagos relativos às transações fraudulentas e devem ser recompostos.

- O valor deverá ser acrescido de juros moratórios, desde a citação, nos termos do art. 405 do CC, e corrigido monetariamente, a partir do efetivo desembolso, conforme Súmula nº 43 do STJ.

- Preliminar rejeitada, recurso conhecido e parcialmente provido.

V.v.: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais e materiais. Instituição financeira. Compra de veículo realizada a partir de anúncio no portal OLX. Transferência de numerário para conta-corrente de terceiro estranho à relação contratual. Autorização do correntista. Culpa exclusiva do consumidor. Dever indenizatório afastado.

- Nos termos do art. 14 do CDC, a responsabilidade do fornecedor de produtos ou serviços é objetiva, caracterizando-se desde que haja a presença de um dano ao consumidor. Contudo, o fornecedor não será responsabilizado quando ocorrer culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, conforme estabelece o § 3º do mencionado artigo.

- Comprovado que a instituição financeira apenas cumpriu a ordem do correntista e realizou a transferência de numerário para conta de terceiro estranho à relação contratual, não pode ela ser responsabilizada por eventual golpe que ele venha sofrer.

- Não caracteriza fortuito interno o prejuízo sofrido pelo correntista em razão de

transferência voluntária e consciente por ele mesmo realizada para conta de terceiro estranho à relação contratual de compra e venda de veículo automotor. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.149532-8/001](#), Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão, 11^a Câmara Cível, j. em 29/3/2023, p. em 30/3/2023).

Processo Civil – Direito Civil – Direito do Consumidor

Mercado financeiro – Investimento de alto risco – Dever de informação

Ementa: Apelação cível. Direito do Consumidor. Responsabilidade civil. Ação indenizatória. Mercado de valores mobiliários. Investimento. Dever de informação observado. Investimento de alto risco. Ausente o dever de indenizar.

- A responsabilidade civil designa o dever que alguém tem de reparar o prejuízo em consequência da ofensa a direito alheio.

- As corretoras de valores são instituições financeiras, nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, o que atrai a aplicação da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

- Em que pese haver responsabilidade objetiva, deve ser observado que as operações na bolsa são de risco e que não há garantia de sucesso no negócio, motivo pelo qual as perdas inerentes à própria natureza do investimento não podem ser consideradas como danos causados pelas corretoras, desde que observado o dever de informação e respeitadas as ordens do cliente.

- Sendo o autor investidor habitual e constando na descrição que o fundo de investimento era de risco elevado, não se verifica ato ilícito. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.20.073216-2/002](#), Relator: Des. José Américo Martins da Costa, 15^a Câmara Cível, j. em 31/3/2023, p. em 3/4/2023).

Processo Civil – Direito Civil – Direito Empresarial

Movimentação financeira – Inadimplemento fiscal – Ausência de dissolução de sociedade limitada – Sucessão – Responsabilidade limitada dos sócios

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Sucessão empresarial. Sociedade limitada. Responsabilidade dos sócios. Autonomia patrimonial

- É possível, nos casos de dissolução de sociedade, a aplicação analógica do art. 110 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que, "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores", caracterizando, assim, a sucessão processual da pessoa jurídica. Sendo necessário, para tanto, a demonstração da efetiva dissolução da sociedade.

- A ausência de movimentação financeira, bem como o inadimplemento fiscal, não demonstram a dissolução da sociedade, tampouco eventual desvirtuamento de finalidade ou confusão patrimonial.

- Em se tratando de pessoa jurídica sob o regime de sociedade limitada, a responsabilidade dos sócios se limita à proporção de suas quotas. Sendo assim, mesmo que ocorra a dissolução da sociedade, a gradação da responsabilidade dos sócios observará o tipo societário da atividade empresarial. É inviável, em caso de sucessão processual, a responsabilização dos sócios pela integralidade do débito reclamado. Autonomia da pessoa jurídica. (TJMG - [Agravo de Instrumento 1.0000.22.286984-4/001](#), Relator: Des. Marcelo de Oliveira Milagres, 18ª Câmara Cível, j. em 4/4/2023, p. em 4/4/2023).

Direito Constitucional – Processo Civil – Concurso público

Revisão de prova objetiva – Poder Judiciário – Ausência de requisitos

Ementa: Mandado de segurança. Legitimidade passiva. Secretário de Estado de Administração Prisional. Concurso público. Agente penitenciário/polícia penal. Gabarito de prova objetiva. Revisão pelo Poder Judiciário. Excepcionalidade. Vícios evidentes e insofismáveis.

- O Secretário de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais ostenta legitimidade passiva para o mandado de segurança que questiona gabarito da prova objetiva de concurso público idealizado e executado pela respectiva Secretaria.

- Os critérios adotados por banca examinadora de concurso para a definição do gabarito de prova objetiva não podem ser revistos pelo Poder Judiciário, salvo no caso de vícios evidentes e insofismáveis. Precedente. (TJMG - [Mandado de Segurança 1.0000.22.294797-0/000](#), Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, j. em 30/3/2023, p. em 4/4/2023).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo Criminal - Processo Penal – Provas

Interceptação telefônica - Cooperação da Polícia Militar com o Ministério Público - Possibilidade

Ementa: Apelação criminal. Transporte de carvão vegetal sem licença válida da autoridade competente, formação de quadrilha ou bando, falsificação de documento público, em continuidade delitiva. Recursos defensivos: 6º e 7º. Impossibilidade de conhecimento por ausência de interesse recursal. 3º e 5º. Necessidade de conhecimento. Ilegitimidade do Ministério Público para investigar. Não ocorrência. Cooperação da Polícia Militar com o Ministério Público durante as interceptações telefônicas. Possibilidade. Ilícitude das provas. Não demonstração. Prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade superveniente. Ocorrência. Extinção da punibilidade. Necessidade. Apelo ministerial: formação de quadrilha ou bando e falsificação de documento público. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Penas em abstrato. Extinção da punibilidade. Imperiosidade. Lavagem de capitais. Condenação. Impossibilidade. Ausência de prova.

- De acordo com o art. 577, parágrafo único, do Código de Processo Penal, não se admitirá recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou na modificação da decisão. Ainda que a pena tenha sido extinta pela concessão do indulto, há interesse recursal, pois o indulto somente extingue os efeitos primários da condenação e não os secundários, penais ou extrapenais.

- Afasta-se a alegação de intempestividade do apelo se ele for interposto dentro do prazo legal. O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu, em caráter de repercussão geral, a legitimidade do Ministério Público para proceder à investigação de ilícitos de natureza penal (Recurso Extraordinário 593.727/MG).

- Não há que se falar em ilicitude da prova pelo fato de a Polícia Militar ter cooperado com o Ministério Público durante as interceptações telefônicas, até porque a jurisprudência é firme no sentido de que o art. 6º da Lei nº 9.296/96 não restringe à Polícia Civil a atribuição (exclusiva) para a execução da interceptação telefônica autorizada judicialmente.

- A prescrição, depois de transitar em julgado a sentença condenatória para a acusação (a despeito de o *Parquet* ter recorrido, ele não se insurgiu contra as penas aplicadas na sentença), regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no art. 109 do Código Penal.

- O transcurso do prazo entre a data da publicação da sentença e a do julgamento dos recursos impõe a decretação da extinção da punibilidade dos réus.

- Se entre a data da publicação da sentença e a do julgamento do recurso ministerial (pois a sentença que julga parcialmente procedente a denúncia é marco interruptivo da prescrição, nos termos do art. 117, § 1º, do Código Penal) transcorrer o lapso prescricional regulado pelas penas máximas abstratamente cominadas aos delitos dos arts. 288 e 297 do Código Penal, resta prescrita a pretensão punitiva estatal e é imperioso decretar a extinção da punibilidade dos acusados. Ausente prova segura do cometimento do crime de lavagem de capitais, não há que se falar em condenação. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0123.07.019780-1/001](#), Relator: Des. Flávio Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 28/3/2023, p. em 31/3/2023).

Processo Criminal - Processo Penal – Nulidades

Tribunal do Júri - Conselho de Sentença - Contradição nas respostas aos quesitos da tentativa e desistência voluntária - Nulidade

Ementa: Apelação. Homicídio qualificado tentado e importunação sexual. Recurso ministerial: contradição nas respostas aos quesitos da tentativa e desistência voluntária. Anulação do julgamento. Imperatividade. Inteligência do art. 564, parágrafo único, CPP.

- Há contradição na resposta aos quesitos quando o Conselho de Sentença responde afirmativamente que o delito só não se consumou por circunstâncias

alheias à vontade do agente e, logo em seguida, responde de forma positiva que o agente desistiu voluntariamente de prosseguir nos atos executórios.

- O art. 564, parágrafo único, do Código de Processo Penal dispõe que ocorrerá nulidade do julgamento, por deficiência dos quesitos ou das suas respostas, e contradição entre estas. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.011478-7/001](#), Relator: Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini, 3ª Câmara Criminal, j. em 28/3/2023, p. em 30/3/2023).

Processo Penal – Direito Penal – Crime de trânsito

Desemprego – Inexistência de conduta social desfavorável – Compensação entre reincidência e confissão

Ementa: Apelação criminal. Crime de trânsito. Pena-base. Conduta social. A situação de desemprego, por si só, não pode ser considerada desfavorável ao réu. Redução. Necessidade. Compensação entre a reincidência e a confissão. Possibilidade. Regime prisional. Manutenção. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Impossibilidade.

- A situação de desemprego do réu, por si só, não pode ser considerada como conduta social desfavorável.

- Em havendo apenas uma condenação apta a gerar reincidência, é possível a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não.

- Sendo o réu reincidente, é cabível a fixação do regime semiaberto, apesar de a pena ser inferior a 4 (quatro) anos de detenção.

- Não preenchidos os requisitos objetivos, não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44, CP). (TJMG - [Apelação Criminal 1.0647.20.000042-8/001](#), Relator: Des. Enéias Xavier Gomes, 5ª Câmara Criminal, j. em 4/4/2023, p. em 4/4/2023).

Processo Penal – Direito Penal – Crime contra a ordem tributária

Sequestro de bem – Tentativa de transmissão de imóvel – Ressarcimento ao erário

Ementa: Apelação criminal. Crime contra a ordem tributária. Levantamento do sequestro. Impossibilidade. Constrição necessária para o ressarcimento do erário público (Decreto-Lei nº 3.240/41). Recurso não provido

- O Decreto-Lei de nº 3.240/41 se revela como um importante instrumento assecuratório, eis que visa a combater a sonegação de tributos, com o fito de assegurar o ressarcimento do Estado ao término da persecução penal.

- O sequestro previsto no Decreto-Lei nº 3.240/41 pode recair sobre todos os bens do indiciado, tenham eles procedência ilícita ou não.

- O sequestro busca coibir situações que importem em locupletamento ilícito e transmissão arditosa da propriedade de bens pelo acusado a terceiros, como forma de livrar seu patrimônio da constrição judicial.

- A transmissão de imóveis, a título gratuito, pelo denunciado a seus descendentes, em período posterior aos supostos delitos descritos na denúncia, denota a intenção do réu de lesar o fisco, mormente quando os filhos, à época da transmissão, eram menores de idade, porquanto a declaração de vontade parte da mesma pessoa (o filho representado pelo genitor). (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.22.270159-1/001](#), Relator: Des. Rubens Gabriel Soares, 6ª Câmara Criminal, j. em 4/4/2023, p. em 10/4/2023).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo – Concurso público; Direito à nomeação; Candidato estrangeiro

Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais

Direito à nomeação de estrangeiro aprovado em concurso público

“O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.”

[RE 1.177.699/SC, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 24/3/2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1088/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1088.htm>. Data de divulgação: 31/3/2023).

Direito constitucional – Repartição de competências; saúde; plano de saúde; tratamento médico-hospitalar; fornecimento de medicamentos; pessoa com deficiência

Obrigações contratuais de operadoras de plano de saúde em relação a pessoas com deficiência em âmbito estadual

“É inconstitucional, por violação à competência da União para legislar sobre direito civil e seguros (CF/1988, art. 22, I e VII), lei estadual que

estabelece obrigações contratuais para operadoras de planos de saúde.”

[ADI 7.208/MT, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24/3/2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1088/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1088.htm>. Data de divulgação: 31/3/2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; trânsito; transporte

Direito Administrativo – Sistema nacional de trânsito; infrações

Previsão de parcelamento de multas de trânsito e pagamento de débitos com cartões de crédito em âmbito distrital - ADI 6.578/DF

“É inconstitucional – por violar a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF/1988, art. 22, XI) – lei distrital que prevê a possibilidade de parcelamento de multas decorrentes de infrações de trânsito e o pagamento de débitos com cartão de crédito.”

[ADI 6.578/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 24/3/2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1088/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1088.htm>. Data de divulgação: 31/3/2023).

Direito penal – Norma penal em branco; tipicidade; crimes contra a saúde pública; infração de medida sanitária preventiva

Direito Constitucional – Repartição de competências

Complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual ou municipal

“O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).”

[ARE 1.418.846/RS, relatora Ministra Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 24/3/2023](#)

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1088/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1088.htm>. Data de divulgação: 31/3/2023).

Direito tributário – Impostos; ICMS; não cumulatividade; crédito tributário; substituição tributária

Direito Constitucional – Sistema tributário nacional; impostos dos estados e do distrito federal; combustíveis

Direito a crédito de ICMS requerido por distribuidora de combustíveis nas operações com diferimento do pagamento do tributo

“O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS 80/1997 e 110/2007) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras.”

[RE 781.926/GO, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 24/3/2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1088/2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1088.htm>. Data de divulgação: 31/3/2023).

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

Direito Administrativo

Concessionária de serviço público de energia elétrica - Retirada de patrocínio de plano privado de previdência - Pedido de suspensão de segurança - Ausência de interesse público primário - Ilegitimidade ativa

“A pessoa jurídica de direito privado delegatária de serviço público somente tem legitimidade ativa para ingressar com pedido de suspensão de segurança na hipótese em que estiver atuando na defesa de interesse público primário relacionado com os termos da própria concessão e prestação do serviço público.”

[AgInt na SLS 3.169-RS](#), Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, por maioria, j. em 15/3/2023. (Fonte: *Informativo 768 – STJ*).

Segunda Seção

Direito do Consumidor - Direito Processual Civil - Direito bancário



Superendividamento - Ação de repactuação de dívidas - Concurso de credores - Existência de interesse de ente federal - Competência - Justiça comum

“Cabe à Justiça comum estadual e/ou distrital processar e julgar as demandas oriundas de ações de repactuação de dívidas decorrentes de superendividamento, ainda que exista interesse de ente federal.”

[CC 193.066-DF](#), Relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 22/3/2023. (Fonte: *Informativo 768* – STJ).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.